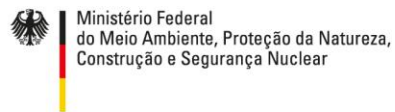


Por ordem do



Por meio da



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



da República Federal da Alemanha

Política de cobrança pela disposição e prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.



Fonte: DEMSUR, Muriaé_MG



Fonte: DEMSUR, Muriaé_MG



Fonte: DMAE, Uberlândia-MG



Ministério da
Saúde

www.funasa.gov.br
www.facebook.com/funasa.official
twitter.com/funasa

Objetivo

Capacitação de gestores municipais para a instituição, regulação e implantação da política de cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos para remuneração da prestação dos serviços municipais de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Aspectos Legais

Lei nº 11.445, de 2007 – dispositivos relevantes

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

§ 2º. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a **composição de taxas e tarifas;**

b) a sistemática de **reajustes e de revisões de taxas e tarifas;**

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Lei nº 11.445, de 2007 – dispositivos relevantes

“Artigo 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

- I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **na forma de tarifas e outros preços públicos**, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II. de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos**, na forma de **taxas ou tarifas e outros preços públicos**, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;
- III. de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de **tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços público (???)**, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.”

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Lei nº 11.445, de 2007 – dispositivos relevantes

“Artigo 29.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

.....
§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.”

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Lei nº 11.445, de 2007 – dispositivos relevantes

(Art. 35) As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de **serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos** considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.”
- o consumo de água; e
- a frequência da coleta.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Lei nº 12.305, de 2010 (PNRS) – dispositivos relevantes

“Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

.....

XIII - **sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços** públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a **forma de cobrança desses serviços**, observada a Lei nº 11.445, de 2007;”

“Art. 27.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as **etapas sob responsabilidade do gerador** que forem **realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas** pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, ...”

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Regimes de Cobrança pela Disposição e Prestação dos Serviços

Conforme a Constituição Federal (arts. 145 e 175) e a Lei nº 11.445, de 2007 (art. 29), são admitidos dois regimes de cobrança direta dos usuários pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico:

I - **regime de preços públicos (tarifário); e**

II - **regime tributário.**

Regimes de cobrança: instrumentos legais e formas de **remuneração direta** do prestador ou de **custeio do serviço** - competência para lançar e arrecadar, e direito de se apropriar e dispor da receita obtida.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

A taxa deve ser instituída e disciplinada por lei municipal definindo:

- o fato gerador deste tributo
- o contribuinte ou responsável tributário
- a base de cálculo do tributo e o respectivo critério de cálculo
- os critérios de cálculo e fixação das taxas individuais aplicáveis a cada usuário-contribuinte
- a periodicidade do lançamento (anual, mensal) e os meios de cobrança e arrecadação
- os beneficiários de isenções e subsídios
- as faltas e penalidades a que estão sujeitos os usuários-contribuintes

Os aspectos administrativos e técnicos para aplicação dessa lei podem ser regulamentados por decreto e instruções normativas do Executivo.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

As normas gerais da **política tarifária** ou de preços públicos deve ser **disciplinada em lei** do Poder Público titular do serviço (art. 175 da CF) definindo, entre outros aspectos:

- os serviços que podem ser remunerados por tarifas e outros preços públicos
- as categorias de usuários
- os elementos que compõem os custos dos serviços
- as condições e critérios de reajustes e de revisões
- o ente responsável pela regulação dos aspectos econômicos e técnicos dos serviços e pelo cálculo e fixação dos valores das tarifas e dos preços públicos
- as isenções e subsídios
- os direitos e obrigações dos usuários, as infrações e penalidades a que estão sujeitos

As normas de aplicação da política tarifária, em todos os seus aspectos, são disciplinadas **em normas de regulação** (decreto, contrato, instruções, resoluções, etc.) do Poder Executivo e/ou do ente regulador.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Regime de Preço Público

Preço público, em sentido amplo, é denominação genérica dos valores cobrados pela prestação de qualquer atividade ou serviço público ou de interesse público, privativo ou não do Estado.

A **tarifa** é uma espécie de preço público cobrada em contraprestação de serviço público, se atendidos os princípios de especificidade, divisibilidade:

- **preferencialmente**, quando a prestação for realizada diretamente por órgão ou entidade pública do titular; e
- **obrigatoriamente**, quando a prestação for outorgada a uma entidade de direito privado (empresa pública ou sociedade de economia mista) da administração indireta do titular, ou, quando for delegada a consórcio público por meio de contrato de programa, ou a qualquer entidade pública ou privada em regime de concessão mediante previa licitação.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Regime de Preço Público

A adoção do regime de preço público (tarifário) requer:

- a **adesão voluntária ou condicional** do usuário ao serviço;
- Que o serviço seja **específico e divisível**. Específico, quando puder ser prestado de forma destacada e direcionada para usuários determinados e, divisível, quando puder ser utilizado separada e individualmente por parte de cada um dos seus beneficiários (o indivíduo ou o domicílio);
- A **prestação ou efetiva disponibilidade do serviço** em condições de utilização imediata pelos usuários; e
- a utilização do serviço seja **mensurável** por meio de instrumento ou por critério técnico e objetivo de aferição ou de estimação da quantidade utilizada (peso, volume, unidades, etc.).

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Regime Tributário

O regime tributário mediante a **cobrança de taxas** também pode ser aplicada para remuneração da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, e sua adoção requer o atendimento, pelo menos, das seguintes condições:

- ✓ que o serviço seja **específico e divisível**, conforme definição anterior; e
- ✓ o serviço esteja **à disposição**, mediante atividade permanente e em pleno funcionamento e condições de **utilização efetiva (imediata)** ou de **utilização potencial (futura)** quando o usuário/contribuinte necessitar; ou
- ✓ o serviço seja **efetivamente prestado e utilizado** pelo usuário/contribuinte.

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Modalidades de cobrança

Taxas, tarifas e preços públicos específicas podem ser instituídos simultaneamente para a remuneração dos serviços, conforme a atividade e a forma de prestação ou de utilização, por exemplo:

- **taxa** pela disposição e utilização potencial do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares para imóveis (edificados ou não) desocupados ou onde não haja qualquer atividade;
- **tarifa** pela prestação e utilização efetiva do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares para imóveis caracterizados como usuários ativos do serviço – ocupados ou onde se desenvolva qualquer atividade;
- **tarifa** pela coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde; e
- **preço público** específico para coleta e/ou destinação final de resíduos domiciliares ou equipados de grandes geradores e de outros resíduos de responsabilidade do gerador - volumosos, RCC, resíduos industriais inertes etc.
(Atividades complementares)

Política de Cobrança de Serviços Públicos

A caracterização da condição de usuário ativo e da utilização efetiva do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares pode ser estabelecida quando o imóvel :

- mostrar evidência ou prova da existência de qualquer atividade humana ou econômica;
- for cadastrado como usuário ativo do serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de fornecimento de energia elétrica; ou
- abrigar atividade de grande gerador de resíduos domiciliares ou equiparados que tenha contratado formalmente a prestação do serviço

Política de Cobrança de Serviços Públicos

Aspectos Econômicos - Elementos Conceituais e Metodológicos

Pela lógica econômica e pelas diretrizes legais, os **preços públicos/tarifas** e as **taxas** pela prestação dos serviços de saneamento básico devem ter seus valores fixados tendo como **referência** o seu custo efetivo para a sociedade (cidadãos e instituições), em termos econômicos (**Custo Econômico**), observados padrões de eficiência e outros fatores estabelecidos pela regulação (**Custo Regulatório**).

Sempre que possível, as receitas originárias da cobrança dos usuários efetivos ou potenciais devem garantir aos entes responsáveis pela prestação dos serviços a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital (depreciação, amortização e/ou exaustão de ativos) e remuneração adequada dos investimentos realizados, bem como a remuneração da entidade reguladora. (**Equilíbrio e Sustentabilidade Econômico-financeira**)

Modelo Simplificado de Estrutura de Custos - RSU

Cálculo do custo regulatório do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos

Esta planilha somente deve ser utilizada se for escolhida a aplicação da **VERSÃO SIMPLIFICADA** da ferramenta.
Neste caso, as informações das despesas podem ser inseridas diretamente nesta planilha.

ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)		Ano-Base	Ano Atual
		2021	2022
Despesas Diretas — Administrativas e Operacionais	<u>1.1 Pessoal próprio (inclui cedido de outros órgãos)</u>	539.184	576.524
	<u>1.2 Pessoal contratado (mão de obra terceirizada)</u>		0
	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)	52.725	56.376
	3 Aluguel de imóveis		0
	4 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos		0
	5 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	91.984	98.354
	6 Energia elétrica		0
	7 Material de consumo		0
	8 Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas	141.590	151.396
	9 Despesas diversas	29.200	31.222
	<u>10 Despesas extraordinárias ou eventuais</u>		0
<u>11 Provisões de despesas contingentes — cíveis e trabalhistas</u>		0	
Subtotal — Despesas administrativas e operacionais (A)		854.683	913.872
Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)		85.468	91.387
Depreciação e exaustão de ativos imobilizados (B)		105.400	110.150
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)	10.561	11.267
Despesas financeiras	Despesas de juros e encargos de empréstimos (D)		
Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)		1.056.112	1.126.676
Custo e ajustes regulatórios	Remuneração dos investimentos em operação — capital próprio (F)		
	Acréscimos regulatórios (G)		0
	Deduções regulatórias (H)		0
	Despesas com a regulação dos serviços (I)		0
Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)		1.056.112	1.126.676

Estrutura de Cobrança de Taxas ou Tarifas

Para a **cobrança de taxas ou tarifas** dos usuários efetivos ou potenciais do serviço deve ser adotada uma estrutura de cálculo do **rateio do Custo Regulatório**, observando as diretrizes e fatores previstos nos arts. 29 e 35 da Lei nº 11.445/2007, entre os quais:

- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, ou custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- O consumo de água; e
- A frequência da coleta.

Modelo de Estrutura de Cobrança de Taxas ou Tarifas

Tabela 2 — Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria e no padrão dos imóveis (Opção 1 ou 2)

Classificação	Categoria	Padrão/Área Construída	Fator Padrão Porte/área	Unidade	VBCtmrs R\$/domic	Taxa anual ⁽¹⁾ R\$/domic
1	Residencial	Social de baixa renda	0,5	Domicílio	354,06	177,03
		Padrão popular — até 70 m ²	0,8			283,25
		Padrão médio — de 71 a 200 m ²	1			354,06
		Alto padrão — acima de 201 m ²	1,45			513,38
2	Comercial e serviços	Pequeno porte — até 100 m ²	1,2			424,87
		Médio porte — entre 100 e 300 m ²	1,55			548,79
		Grande porte — acima de 300 m ²	2,25			796,63
3	Industrial	Pequeno porte — até 200 m ²	1,5			531,09
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	2,5			885,14
		Grande porte — acima de 500 m ²	3,0			1.062,17
4	Pública e filantrópica	Pequeno porte — até 200 m ²	1			354,06
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	1,2			424,87
		Grande porte — acima de 500 m ²	1,8	637,30		

(1) Lançamento anual da TMRS — a cobrança pode ser em parcela única ou mensal

OBRIGADO

João Batista Peixoto
Consultor GIZ

jbpcconsult@uol.com.br

(35) 98872-0212



Fundação
Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
Américas

www.funasa.gov.br
[www.facebook.com/funasa.o](https://www.facebook.com/funasa.official)

icial
twitter.com/funasa